

Servidor efetivo estadual pode optar, no âmbito federal, pelo regime de previdência mais vantajoso



Iho Nacional de Justiça (CNJ), órgão federal.

Ocorre que ele foi automaticamente inserido pela União no Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei 12.618/2012, razão pela qual entrou com ação na Justiça Federal defendendo a

tese de que se o servidor que houver ingressado no serviço público, em qualquer uma de suas esferas, previamente à instituição do regime de previdência complementar, terá direito a exercer a opção prevista no art. 40, §16, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, sendo descaída sua sujeição automática ao novo sistema previdenciário.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente. A União, então, recorreu ao TRF1 sustentando que no caso do §16 do art. 40 da Constituição Federal, a única interpretação lógica e coerente da norma é a de que a expressão serviço público ali mencionada abarca apenas aquele ente da Federação que instituiu o regime de previdência complementar a que se refere o citado parágrafo.

Para o relator, desembargador federal Carlos Augusto Pires Brandão, a sentença não merece reparos. “No que se refere aos novos servidores federais, oriundos dos Estados, Distrito Federal ou Municípios,

esse novo regime (RPPS com limitação ao teto do RGPS) só não será aplicado se tais servidores se encontravam submetidos ao RPPS sem limitação ao teto do RGPS (com a integralidade ou outro critério constitucional de apuração da aposentadoria) de qualquer daqueles entes federados, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.618, conforme opção”, explicou.

O magistrado ressaltou que o entendimento da 1ª Turma do TRF1 é no sentido de que o servidor oriundo de outra entidade política (estadual, distrital ou municipal) que, “sem quebra de continuidade do vínculo efetivo, tem a faculdade de optar no âmbito federal pelo regime previdenciário, como sucedeu neste caso, em que a impetração da segurança revela o interesse do ora impetrante, servidor egresso de RPPS do Distrito Federal, que não havia instituído seu RPC, de permanecer em regime próprio, sem limitação ao teto do RGPS, nos termos do art. 22 da Lei n. 12.618/2012”.

“Pela análise dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que o agravado demonstrou que não houve quebra do vínculo de continuidade no serviço público. Desse modo, entendo que, nesse momento de cognição sumária, os fatos apontados na petição inicial justificam o deferimento da antecipação de tutela pleiteada pelo agravado”, finalizou.

A decisão foi unânime.

Fonte: TRF1

A União deve observar o direito de opção do autor, servidor público federal, no regime de previdência que lhe seja mais benéfico. Na decisão, a 1ª Turma do TRF 1ª Região entendeu que os novos servidores federais oriundos dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem quebra de continuidade do vínculo efetivo, tem a faculdade de optar, no âmbito federal, pelo regime previdenciário com ou sem limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No caso, o servidor narra que, em 17/02/2011, foi nomeado e empossado no cargo de Analista de Comunicação da Agência Goiânia de Comunicação (Agecom). Posteriormente, em 10/03/2014, tomou posse como Assistente de Informática do Ministério Público do Estado de Goiás e, em 15/07/2014, também sem interrupção do vínculo, foi empossado como Analista Administrativo do Conse-

Confira a última edição do Funpresp-Jud Notícias

A Funpresp-Jud acaba de publicar a nova edição do Funpresp-Jud Notícias, informativo destinado aos participantes, membros e servidores interessados na Previdência Complementar do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União.

para ler o informativo, acesse: http://www.funpresjud.com.br/wp-content/uploads/2018/07/FUNPRESPJUD-NOTICIAS_13.pdf

Fonte: Funpresp-Jud

Aniversariantes

Hoje: Daniela Dias Soares Malta (Itabuna), Rosana Maria Andrade Machado (19ª Vara), Valter de Freitas Gomes (20ª Vara) e Eliene Almeida Andrade (CS Gestão & Serviço). **Amanhã:** Juiz federal vice-diretor do Foro Fábio Moreira Ramiro (24ª Vara), Afrânio Cardoso da Silva (6ª Vara), Ana Cristina Montalvão Campos (12ª Vara) e Jeferson da Cruz Lima (Turma Recursal).

Parabéns!



TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!

TRAGA SUA IDEIA PARA A SEMAD
(R. 9198, E-MAIL SEMAD.BA@TRF1.JUS.BR).
ELA PODE FAZER DIFERENÇA!

“Planejamento Estratégico - Juntos por uma Justiça Federal melhor - Você é parte!”

HÁ DEZ ANOS

Há dez anos, o Justiça Federal Hoje publicou a seguinte notícia:



15/07/08 - Dr. Joaquim Lustosa despede-se da Bahia - A juíza federal da 12ª Vara, Mônica Aguiar, e os servidores daquela Unidade se reuniram na última sexta-feira, 11/07, para um lanche especial de despedida do seu agora ex-juiz federal substituto, Joaquim Lustosa Filho (de branco, ao lado da esposa, na foto).

O magistrado, após pouco mais de dois anos na Bahia, foi removido para a nova Vara Federal da cidade de União dos Palmares, Alagoas. A solenidade de inauguração da nova Vara ocorreu ontem, com a presença do ministro Humberto Gomes de Barros, presidente do STJ.

União dos Palmares é um dos mais tradicionais e conhecidos municípios de Alagoas, por ter sido palco do histórico “Quilombo dos Palmares”, comunidade de escravos liderada por “Zumbi”.

Acompanhado pela esposa, a servidora Marcela Whitehurst Lustosa, Dr. Joaquim fez um breve discurso de despedida e não conseguiu conter as lágrimas, emocionando a todos os presentes, acostumados, como revelou a titular da Vara, Dra. Mônica, com o permanente e contagiante bom humor do magistrado que cativou todos os servidores.

Dr. Joaquim Lustosa ganhou de presente de despedida um volume ricamente ilustrado de fotografias da Bahia. Ele foi juiz federal substituto da 21ª e da 12ª Varas. O magistrado, que é pernambucano, fez questão de registrar que, apesar de conhecer praticamente todo o Brasil, nunca viu um lugar tão receptivo e afetuoso como a Bahia.

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Estagiária de jornalismo:** Joyce Melo Matos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.